



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 - Fone/Fax. (55) 3611-5108/5111- CEP 97 755-000

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022**

**CONCESSÃO DE PATROCÍNIO, NA FORMA DE APOIO  
CULTURAL, À RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NO  
TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE UNISTALDA/RS.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE UNISTALDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01889797/0001-92, com sede na rua Protásio Nenê, nº 974, neste ato representado pelo Sr. **SÍLVIO BEILFUSS**, Presidente da Câmara, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 7056767713 e no CPF nº 572942160, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITARIA UNISTALDA CAMPEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.586.129/0001-99, localizada na Rua José Ribeiro, nº 498, na cidade de Unistalda, Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato pelo seu presidente, Senhor **Alexandre Jocemar Freitas de Souza**, portador da Cédula de Identidade nº 8038159789, inscrito no CPF sob o nº 482.861.410-91, residente e domiciliado na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a concessão na forma de apoio cultural, à Radiodifusão Comunitária de Unistalda, conforme Lei Municipal nº 427, de 30 de dezembro de 2019, para veiculação de acordo com a programação abaixo:

- Transmissão ao vivo, das sessões ordinárias, semanalmente nas segundas-feiras, a partir das 10:00 horas.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A execução se dará conforme a cláusula primeira, de acordo com a proposta apresentada.

**DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global deste contrato é de R\$18.000,00(Dezoito mil reais), considerando doze meses. O valor mensal é de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

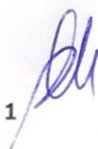
**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado conforme art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei nº 8.666/93, que assim refere: "prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela."

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os itens não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para tal.

**Parágrafo Terceiro** - A recusa no pagamento dar-se-á, também, se a **CONTRATADA** estiver irregular perante o INSS e o FGTS.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATANTE** poderá reduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - Durante o período contratual, os preços serão praticados na forma da proposta da **CONTRATADA**, nos valores descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual.

1 





#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência deste contrato contará a partir de 10 de outubro de 2022 e o final ocorrerá em 10 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado conforme os limites da Lei Federal N° 8.666/93.

#### DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a expensas do Poder Legislativo, nas atividades funcionais programáticas vigentes no exercício de 2021, assim classificadas:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

UNIDADE: 01- ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATIVI. 2.100 ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COD. ORC.RED 11 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

#### DA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**CLÁUSULA OITAVA** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o pagamento ajustado; e

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I – Realizar o serviço de acordo com as exigências do presente contrato;

II - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

III - Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

IV - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, decorrentes da execução do presente contrato.

V – Cumprir a garantia do objeto, conforme acordado no edital convocatório (se o objeto adjudicado for algum dos itens 24, 67 e 68).

VI – Manter as condições previstas na Lei Municipal nº 427, de 30 de dezembro de 2019.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo município, referente ao serviço prestado, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, por reincidência, sendo que a licitante terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para efetivar a adequação do serviço. Após 3 (três) reincidências e/ou o prazo para adequação, poderá também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à contratada a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à contratada a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 - Fone/Fax: (55) 3611-5108/5111 - CEP 97.755-000

d) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à contratada a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) pela inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) multa de 8% (oito por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo, pela entrega de serviços/parcelas em desacordo com as especificações, após o prazo de 5 (cinco) dias úteis para adequação, podendo, também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

g) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de **multa de 3% (três por cento)** do valor total do contrato, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.

13.2 Todas as multas serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela mensal e descontadas da caução.

13.3 A contratante poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**Parágrafo Terceiro** - As multas aplicadas serão descontadas do pagamento a ser efetuado, ou cobradas judicialmente, no caso de não serem pagas voluntariamente.

**Parágrafo Quarto** - Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.

**Parágrafo Quinto** - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

II - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição das circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

III - Nas demais situações previstas em lei.

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- III – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do presente contrato e anotadas na forma deste instrumento;
- IV – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- V – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- VI – O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- VII – Razões de interesse público;
- VIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato;
- IX – As transgressões dos demais dispositivos contidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que se enquadrarem ao presente contrato.

#### DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Ocorrida a rescisão prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá promover contratações para dar continuidade ao fornecimento dos itens, objeto do presente contrato, com o fim de evitar que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da Lei Municipal nº 427 de 30 de dezembro de 2019, bem como em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**Parágrafo único** - A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Durante a vigência deste Instrumento de Contrato, o fornecimento dos itens será acompanhado e fiscalizado pelo Auxiliar Legislativo, Sr. Maicon Dorneles Novais, nomeado pela Portaria nº 016/2021, devidamente autorizado para tal.

**Parágrafo Primeiro** - O fiscal nomeado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Segundo** - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico, de forma escrita, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

#### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será considerado reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido tanto pela **CONTRATADA**, quanto pela **CONTRATANTE**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago, RS, como sendo o competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente pacto contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 - Fone/Fax: (55) 3611-5108/5111- CEP 97.755-000

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor que, após lido e achado conforme, vai firmado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e por 02 (duas) testemunhas.

Unistalda, RS, 10 de outubro de 2022

**SÍLVIO BEILFUSS**

Presidente da Câmara Municipal de Unistalda

**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITARIA  
UNISTALDA CAMPEIRA**  
CNPJ nº 18.586.129/0001-99  
**CONTRATADA**

Este termo de contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 10/ 10 /2022

**Adriane Damian Pereira**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 39.833

Atesto que a súmula deste contrato foi afixado no Quadro de Publicações Oficiais do Município, em 06/09/2021